

ANEXO VI MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO, ASSINADO EM _____, ENTRE A _____ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – INFRAESTRUTURA PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA LAGOA DE ARARUAMA – CBHLSJ/CILSJ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO – CILSJ, com sede na Rod. Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a Secretária Executiva Adriana Miguel Saad, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 06941347-4, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP, inscrita pelo CPF sob o nº 819.342.897-87, e a _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, RJ, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado por seu representante legal _____, (estado civil), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito pelo CPF sob o n.º _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento na Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, em face do resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, celebram a presente parceria em face dos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, o **CILSJ** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do Projeto de Infraestrutura para Monitoramento e Fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama.

- 1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, em estrita observância aos Anexos I e II, Termo de Referência e Plano de Trabalho, respectivamente, constantes no Processo Administrativo nº 418/2018, que são partes integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS

- 2.1. O projeto será desenvolvido em espaço da **PROPONENTE**, ficando a guarda e armazenamento de todo material adquirido com recursos deste Termo sobre sua responsabilidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa o repasse de R\$ _____ (_____), em duas parcelas.
- 3.2. A primeira parcela no valor de R\$ _____ (_____) será repassada em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo, através de depósito, diretamente em conta poupança aberta em uma agência da CEF pela **PROPONENTE** exclusivamente para receber recursos do projeto.
- 3.3. A 2ª parcela no valor de R\$ _____ (_____) será liberada no terceiro mês, após a aprovação pelo CILSJ da prestação de contas da 1ª parcela.
- 3.4. O CILSJ terá o prazo de quinze dias para analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**.
- 3.5. Os valores das parcelas deverão estar de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro apresentado pela **PROPONENTE**.
- 3.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica em uma agência da CEF.
- 3.7. Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo;
- 3.8. Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários;
- 3.9. Saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos, e receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao CILSJ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 3.9.1. A devolução de que trata o item 3.9 se dará por meio de transferência bancária para a Conta Corrente nº 4946-7 – agência da CEF nº 0179, em nome do CILSJ.

- 3.10. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CILSJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.11. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.12. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.13. As despesas administrativas podem incluir, dentre outros, despesas de transporte, alimentação e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e serviços administrativos.
- 3.14. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.15. Não há previsão para pagamento de locação de espaços para realização das atividades do projeto, que deverão ser realizadas em espaços da **PROPONENTE**.
- 3.16. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos, desde que não altere o valor total da parceria, e o cumprimento integral do objeto deste Termo.
- 3.17. A **PROPONENTE** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.18. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para o projeto de Infraestrutura para Monitoramento e Fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama – CBHLSJ/CILSJ está prevista no Plano Plurianual do Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João e referendado pela Resolução CBHLSJ nº 73, de 05 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

5.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio do Anexo V – Normativo de Prestação de Contas do Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

5.5. A PROPONENTE deverá apresentar duas prestações de contas durante o desenvolvimento do projeto, sendo:

5.5.1. Primeira Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 60 (noventa) dias após o recebimento da primeira parcela;

5.5.2. Segunda Prestação de Contas: denominada final, deve ocorrer em até 60 (noventa) dias após o recebimento da segunda parcela;

5.6. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parcial e final:

5.6.1. Relatórios de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

5.6.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da PROPONENTE.

5.6.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

5.6.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

5.6.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

5.7. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

- 5.8. O CILSJ possuirá um prazo de 15 (quinze) dias corridos após recebimento da prestação de contas para analisá-la e mais 15 (quinze) dias corridos após a análise para enviar seu parecer a Instituição. Uma vez sendo rejeitada a prestação de contas, terá o conveniente o prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento da notificação para reapresentar as contas, suprindo as pendências, ficando suspenso os gastos até a sua aprovação. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, obrigando o conveniente a devolver os valores controversos com atualização monetária e juros de mora. Não se constituindo solução em tal procedimento, serão tomadas as medidas que a lei contempla para este fim;
- 5.9. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 5.9.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 5.9.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **PROPONENTE**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 5.9.3. Nos casos em que a **PROPONENTE** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada.
- 5.10. As contas serão rejeitadas quando:
- 5.10.1. Houver omissão no dever de prestar contas;
- 5.10.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 5.10.3. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 5.10.4. Não for executado o objeto da parceria;
- 5.10.5. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 5.10.6. O CILSJ analisará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho, Anexos I e II.

6.1.1. As contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria obriga-se a:

7.1.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;

7.1.2. Responder perante ao CILSJ pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

7.1.4. Facilitar a supervisão e fiscalização do gestor da parceria, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

7.1.5. Elaborar a prestação de contas seguindo o Anexo V – Normativo de Prestação de Contas, e enviar ao CILSJ dentro dos prazos e diretrizes estabelecidos na Cláusula Quinta.

7.1.6. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as ações desenvolvidas no Projeto.

7.1.7. Inserir a logomarca do CILSJ e do CBHLSJ em todo material promocional e de divulgação do projeto, seja impresso ou digital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CILSJ

8.1. O **CILSJ**, em atendimento a presente parceria obriga-se a:

8.1.1. Repassar os recursos necessários para a execução do projeto obedecendo aos prazos e valores pactuados;

8.1.2. Designar comissão de monitoramento e avaliação da parceria, assim como designar gestor da parceria, e em caso de afastamento deste, um gestor substituto;

8.1.3. Receber e analisar as prestações de contas parcial e final.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, e avaliação do relatório técnico de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado pelo gestor da parceria, e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, devendo minimamente conter:

9.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

9.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto dentro dos períodos aprovados no plano de trabalho;

9.2.3. Valores efetivamente transferidos pelo **CILSJ**;

9.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.

9.3. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria.

9.4. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Marianna Rodrigues Gullo Cavalcante, CPF nº : 142.061.627-78, a quem competirá:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.1.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação.

10.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.1.5. Emitir relatório técnico conclusivo que deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- ✓ Os resultados alcançados e seus benefícios;
- ✓ Os impactos econômicos ou sociais;
- ✓ O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- ✓ A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- ✓ Demandas apontadas pela comunidade para novos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O prazo de vigência deste termo será de 6 meses, sendo 4 (quatro) meses para a execução das atividades previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, Anexos I e II, e 2 (dois) meses para análise e aprovação da prestação de contas, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

11.2. Este termo poderá ser prorrogado por três meses a critério do CILSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

12.1. A parceria poderá ser denunciada por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindida por qualquer das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades, será o Termo de Colaboração rescindido de pleno direito independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

12.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados, e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por eles acordado.

12.4. Caberá a instituição apresentar ao CILSJ no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

12.5. É prerrogativa do CILSJ, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CILSJ poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Glosa das despesas não comprovadas conforme Normativo de Prestação de Contas;
- III. Suspensão do repasse da segunda parcela;
- IV. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CILSJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Devolução do recurso recebido com as devidas correções monetárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia __ de junho de 2019.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

**ADRIANA MIGUEL
SAAD**

Entidade

Responsável Legal

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.